

<b>Autoria:</b>	MARCOS ANTONIO VIEIRA
<b>Orientador:</b>	Professora Especialista Nara Mariano Pereira Xavier Rego
<b>Título:</b>	TUTELAS PROVISÓRIAS DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE: A COLISÃO ENTRE O INTERESSE À RAPIDEZ DO LITÍGIO E A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO RÉU
<b>Resumo:</b>	<p>O propósito deste trabalho é analisar as tutelas provisórias urgentes em caráter antecedente, destacando a colisão entre o interesse à rapidez do litígio e a preservação do direito de defesa do réu. O método empregado para sua elaboração foi a pesquisa bibliográfica, alicerçada no exame acurado dos princípios e das normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como na doutrina e jurisprudência brasileiras. A ineficácia ou inutilidade causada pela demora na duração dos processos é, certamente, das mais relevantes justificativas para que o legislador disponibilizasse em nosso ordenamento jurídico, instrumentos que pudessem garantir de forma urgente a satisfação ou proteção do direito pleiteado. Neste contexto, por outro lado, torna-se imprescindível, observar os efeitos que as concessões dessas medidas podem trazer a contraparte e se não ocorreria uma restrição ao direito de sua manifestação, ferindo, dessa forma, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Para resposta a esse questionamento, demonstra-se necessária a análise da evolução histórica das medidas de tutelas provisórias urgentes, de forma sucinta, porém, esclarecedora, que culminaram com a presença desses instrumentos processuais em nosso Código de Processo Civil vigente. Ademais, o conceito, as classificações, os requisitos e procedimentos das tutelas provisórias, apresentadas nesta pesquisa, irão trazer à baila o necessário para a compreensão de como elas podem ser úteis para afastar uma situação de perigo de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, bem como dos efeitos que elas produzem aos sujeitos processuais envolvidos no caso concreto. Por fim, o leitor claramente observará que a celeridade e a preservação de direitos, de ambas as partes, são as tônicas dominantes neste universo jurídico-processual e que o legislador deu um grande passo em busca da justiça que todos esperam.</p> <p>Palavras-chaves: Tutelas provisórias; Contraditório e ampla defesa, Celeridade Processual; Urgência; Antecedente.</p>
<b>Data da defesa:</b>	14 de novembro de 2018